



Gabinete da Vereadora Cristina Santos

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a Política Municipal de Educação Digital para o Combate à Misoginia nas Redes no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital para o Combate à Misoginia nas Redes, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Cataguases, com a finalidade de promover o letramento digital, a cidadania tecnológica e a equidade de gênero nas unidades escolares municipais.

Parágrafo único. A Política instituída por esta Lei possui **caráter orientador e programático**, devendo sua implementação observar a autonomia administrativa do Poder Executivo e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei aplica-se:

- I – às escolas públicas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- II – aos programas educacionais complementares desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- III – às ações formativas destinadas a profissionais da educação da rede municipal;
- IV – às ações formativas destinadas ao funcionalismo municipal.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Educação Digital para o Combate à Misoginia nas Redes será orientada pelos seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens;
- III – uso ético, crítico e responsável das tecnologias digitais;
- IV – prevenção e enfrentamento da violência de gênero em ambientes digitais;
- V – inclusão digital com equidade;
- VI – respeito aos direitos humanos e à diversidade.

Art. 4º Constituem objetivos da Política:



Gabinete da Vereadora Cristina Santos

- I – prevenir a misoginia e outras formas de violência de gênero, inclusive em ambientes virtuais;
- II – promover a educação midiática, a alfabetização digital e a cidadania tecnológica com perspectiva de gênero;
- III – incentivar a participação de meninas e adolescentes nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática (STEM);
- IV – **incentivar ações formativas voltadas aos profissionais da educação** para atuação pedagógica inclusiva e livre de estereótipos de gênero;
- V – fomentar a produção e utilização de materiais didáticos acessíveis e inclusivos;
- VI – conscientizar pais, responsáveis e comunidade escolar sobre segurança digital e igualdade de gênero;
- VII – promover o debate sobre riscos éticos relacionados ao uso de tecnologias emergentes.

CAPÍTULO III - DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 5º A Política será implementada com base nos seguintes eixos estruturantes:

I – Inclusão Digital com Equidade

- a) **incentivo à ampliação do acesso** a equipamentos e conectividade nas escolas municipais;
- b) monitoramento da utilização de recursos tecnológicos com recorte de gênero;
- c) estímulo à permanência e protagonismo de meninas em atividades tecnológicas.

II – Educação Digital Escolar

- a) inserção transversal de conteúdos sobre cidadania digital e igualdade de gênero nas práticas pedagógicas;
- b) desenvolvimento de projetos interdisciplinares voltados à tecnologia e direitos humanos;
- c) incentivo à produção de conhecimento científico por alunas da rede municipal.

III – Formação e Capacitação

- a) incentivo à formação continuada dos profissionais da educação sobre educação digital inclusiva;
- b) capacitação para identificação e enfrentamento ao cyberbullying e à violência de gênero online;
- c) estímulo a metodologias pedagógicas que promovam igualdade de oportunidades.

IV – Cidadania e Proteção Digital

- a) incentivo à realização de campanhas de prevenção à violência digital;
- b) estímulo à elaboração de protocolos escolares de prevenção e enfrentamento ao cyberbullying;
- c) promoção do uso seguro das tecnologias digitais.



Gabinete da Vereadora Cristina Santos

CAPÍTULO IV-DA IMPLEMENTAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 6º A Política Municipal de Educação Digital para o Combate à Misoginia nas Redes será implementada pelo **Poder Executivo**, por meio dos órgãos competentes da área da educação, podendo atuar em articulação com:

- I – órgãos municipais relacionados à promoção dos direitos humanos;
- II – órgãos ou políticas municipais voltadas às mulheres, quando existentes;
- III – universidades públicas e privadas;
- IV – institutos de pesquisa;
- V – organizações da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo poderá:

- I – celebrar convênios e parcerias para realização de oficinas e projetos;
- II – estabelecer indicadores de monitoramento da participação de estudantes;
- III – elaborar plano de ação anual para implementação da Política.

Art. 8º

Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a **Semana de Combate à Misoginia nas Redes**, destinada à conscientização sobre a violência de gênero no ambiente digital e à promoção do uso responsável da internet.

§1º A Semana terá como objetivos:

- I – promover reflexão sobre misoginia e violência digital;
- II – estimular o respeito e a convivência ética nas redes sociais;
- III – orientar estudantes sobre segurança digital;
- IV – incentivar a participação de meninas nas áreas de tecnologia.

§2º Durante a Semana **poderão ser incentivadas** atividades como:

- I – palestras e debates;
- II – atividades pedagógicas;
- III – campanhas educativas;
- IV – ações de cidadania digital.

§3º A Semana poderá contar com a participação de universidades, organizações da sociedade civil e especialistas.

§4º A Semana integrará o calendário oficial de atividades da rede municipal de ensino.



Gabinete da Vereadora Cristina Santos

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As ações previstas nesta Lei deverão observar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 10. A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Santos

Vice-presidenta/vereadora